



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404.772/0001-54

LEI nº 515 / 2016.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pavão (MG), para o Exercício Financeiro de 2017”.

O Povo do Município de Pavão (MG), por seus representantes APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Pavão (MG), para o Exercício Financeiro de 2017, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 20.772.227,00 (vinte milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES, EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Art. 2º – Do total previsto, pertence ao **Poder Legislativo** R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) e R\$ 19.882.227,00 (dezanove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e sete reais), destinam-se ao **Poder Executivo**.

§ 1º – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos Tributos, das Transferências, das Contribuições e de Outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, de acordo com o disposto no quadro denominado: “Receitas por Fontes”, contido no **Anexo I**, parte integrante desta lei.

§ 2º – As Despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo do município de Pavão (MG), serão realizadas de acordo as disposições dos quadros e anexos, partes integrante desta Lei.

SEÇÃO I

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 3.º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por Passivos Contingentes, outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, Abertura de Créditos Adicionais.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404.772/0001-54

Art. 4.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, de uma fonte de recursos para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5.º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2017, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64,

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado

III – abrir Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício de 2017, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no Exercício anterior;

IV – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

V – Os Poderes Legislativo e Executivo poderão incluir novas fontes de recursos às dotações do orçamento em vigor, necessárias ao equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 6.º – Integram a presente Lei, ainda, os anexos

I – Receita e Despesa, segundo Categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Receita Estimada;

III – Receita, Segundo as Categorias;

IV – Receita Por Fontes e a Despesa por Função de Governo;

V – Demonstrativo da Despesa Fixada;

VI – Natureza da Despesa segundo Categorias Econômicas por Unidade Orçamentária;

VII – Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

VIII – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções;

X – Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;

XI – Comparativo em Percentual da Despesa Estimada por Órgãos e Unidades Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404.772/0001-54

XII - Quadro demonstrativo dos gastos com pessoal

Art. 7.º - A presente lei entra em vigor a partir do 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário.

Pavão (MG), 20 de outubro de 2016.

O Prefeito do Município


Antônio Carlos de Almeida Ruas
CPF 422.414.647-91

Antônio Carlos de Almeida Ruas
PREFEITO MUNICIPAL

A SANÇÃO

Em 20 de OUTUBRO de 2016


Prefeito Municipal de Pavão - MG